

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PCASP 2016 PARA O PCASP 2017

1. Alterações de caráter geral

- a) **Correção de erros no título ou função das contas em razão de erro ortográfico e supressão ou repetição de termos:** foram corrigidas as funções das contas 1.1.3.1.0.00.00, 1.1.3.1.1.00.00 e 7.9.0.0.0.00.00, conforme consta na lista “contas alteradas”.
- b) **Alteração no atributo “O/F”, que indica que a conta é obrigatória ou facultativa:** o atributo das contas 5.3.2.7.0.00.00 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO, 6.3.2.7.0.00.00 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO e 8.2.1.1.3.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS foi alterado de F (facultativo) para O (obrigatório).

2. Inclusão da conta “1.1.3.2.0.00.00 – TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR” nos níveis de consolidação 2, 3, 4 e 5

A conta 1.1.3.2.0.00.00 foi detalhada nos demais níveis de consolidação para permitir o registro de transações de compensação de tributos entre os entes federados e entre órgãos e entidades do próprio ente. Esse detalhamento reflete as contas já existentes no passivo.

3. Inclusão da conta “1.1.3.6.0.00.00 – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO” em todos os níveis de consolidação

Os créditos previdenciários do RPPS foram retirados do grupo de Créditos Tributários a Receber, pois ainda há divergência acerca do entendimento de serem esses créditos tributários. Foram mantidos no grupo anterior os créditos de contribuições do RGPS. Os créditos previdenciários do RPPS não atendem a diversas regras aplicáveis a tributos. A polêmica tem gerado prejuízos aos RPPS do país, devido a questionamentos quanto à prescrição e outras regras.

4. Alteração da função da conta “1.1.4.9.1.00.00 (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO”

A função da conta foi alterada para abarcar tanto o ajuste de perdas estimadas quanto a redução a valor recuperável de investimentos e aplicações temporárias.

5. Inclusão das contas “1.1.6.0.0.00.00 – Ativo Não Circulante Disponível para Venda” e “1.1.6.9.0.00.00 – (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA” em todos os níveis de consolidação

Os ativos não circulantes cuja expectativa de realização se dê por venda e não mais por seu uso contínuo deverão ser registrados nesse subgrupo. A alienação deve ser realizada segundo um plano de venda com previsão de realização em um prazo inferior a 12 meses. Foram criadas contas para os grupos Investimentos, Imobilizado e Intangível. Os Ativos Realizáveis a Longo Prazo, no caso de estarem sujeitos a um plano de venda anterior a seu prazo de vencimento, devem ser reclassificados nas contas correspondentes do curto prazo. Depois da reclassificação para esse grupo, esses ativos estão sujeitos a redução a valor recuperável. Para isso, foi criada a conta 1.1.6.9.0.00.00 e seus desdobramentos no 5º nível.

6. Alteração na função da conta “1.2.1.3.0.00.00 – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO” e do seu desdobramento no nível 1

Os investimentos e aplicações temporárias do RPPS são mantidos todos no curto prazo. A função da conta 1.2.1.3.1.00.00 foi alterada para explicitar que não inclui tais investimentos.

7. Inclusão das contas 1.2.1.3.1.04.00 - FUNDOS AVALIADOS A VALOR DE MERCADO

Tais contas destinam-se a registrar fundos públicos que, pela sua natureza específica, devem ser avaliados a valor de mercado.

8. Alteração do título e função da conta “3.1.9.2.0.00.00 – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES” e do seu desdobramento no nível 1

A conta passa a abarcar os casos de pessoal requisitado de outros entes federativos. O título e a função anteriores geravam dúvida se somente seria permitido registrar pessoal requisitado de órgãos da própria esfera de governo.

9. Inclusão das contas “3.5.1.5.0.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES”, “4.2.1.7.0.00.00 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES” e “4.5.1.5.0.00.00 – TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES” e seus desdobramentos no nível 2

Solicitação da União para criação de contas referentes a pensões militares. Essas contas são de uso facultativo pelos demais entes da Federação.

10. Inclusão das contas de passivo 2.1.7.7.0.00.00 - PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO e 2.2.7.7.0.00.00 - PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO

Tais contas foram criadas a fim de registrar os passivos relacionados à atuação estatal quando (i) o prazo seja incerto ou (ii) o valor exato da obrigação não seja conhecido, mas possa ser estimado. Estão incluídos neste grupo, por exemplo, provisões relacionadas a benefícios sociais, subsídios, auxílios, assunção de obrigações ou outros.

11. Alteração na função das contas 2.1.1.3.0.00.00 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (passivo circulante) e 2.2.1.3.0.00.00 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (passivo não circulante) e suas subcontas

A função da conta restringia sua utilização aos benefícios assistenciais pagos pela previdência. Considerando que há casos nos quais o benefício assistencialista é administrado por outra área do Estado que não a previdência, tal restrição foi excluída.

12. Revisão das contas utilizadas para contabilização das Parcerias Público-Privadas (PPP)

- a) Alterada a função das contas de PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP (contas 2.1.7.6.0.00.00, 2.1.7.6.1.00.00, 2.2.7.6.0.00.00, e 2.2.7.6.1.00.00) e de VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP (3.9.7.6.0.00.00 e 3.9.7.6.1.00.00) a fim de incluir a referência legal.
- b) Inclusão de contas de passivo (contas 2.1.8.6.0.00.00, 2.2.8.6.0.00.00 e respectivos detalhamentos) para registro das obrigações decorrentes das contraprestações da incorporação dos ativos e das contraprestações referentes a prestação dos serviços.

13. Criação das contas 6.3.1.7.1.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO e 6.3.1.7.2.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

A conta 6.3.1.7.0.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO foi detalhada em 5º nível a fim de segregar os valores inscritos referentes a empenhos a liquidar dos valores em liquidação, melhorando o controle e facilitando a transposição dos saldos para as contas 6.3.1.1.0.00.00 e 6.3.1.2.0.00.00.

RELAÇÃO DE CONTAS ALTERADAS

Alteração de título e/ou função

1.1.3.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende as antecipações concedidas a pessoal (tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros) e a terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores.
1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende/Registra as antecipações concedidas à pessoal (tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros) e a terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.1.4.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os ajustes de perdas estimadas e redução a valor recuperável de investimentos e aplicações temporárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.2.1.3.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no longo prazo. Não inclui as aplicações dos recursos do RPPS.
1.2.1.3.1.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no longo prazo. Não inclui as aplicações dos recursos do RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.1.1.3.0.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	Compreende as obrigações a curto prazo relativas aos benefícios assistenciais, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.
2.1.1.3.1.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende/Registra as obrigações relativas aos benefícios, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.1.7.6.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n. 11.079/2004.
2.1.7.6.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n. 11.079/2004. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.
2.2.1.3.0.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	Compreende as obrigações a longo prazo relativas aos benefícios assistenciais, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.

2.2.1.3.1.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende/Registra as obrigações a longo prazo relativas aos benefícios assistenciais, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.2.7.6.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n.11.079/2004.
2.2.7.6.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n.11.079/2004. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.1.9.2.0.00.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pessoal requisitado de outros órgãos e entes.
3.1.9.2.1.00.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pessoal requisitado de outros órgãos e entes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.9.7.6.0.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP	Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n.11.079/2004.
3.9.7.6.1.00.00	VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n.11.079/2004. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

Alteração no atributo "O/F"

5.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Compreende o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 532100000.
6.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Compreende o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 632100000.
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	Compreende/Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião da liquidação e de entradas compensatórias e não pagas/devolvidas.

RELAÇÃO DE CONTAS INCLUÍDAS

1.1.3.2.2.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTRA OFSS	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
1.1.3.2.3.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.
1.1.3.2.4.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTER OFSS - ESTADO	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.
1.1.3.2.5.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.
1.1.3.6.0.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo.
1.1.3.6.1.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.1.3.6.2.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
1.1.3.6.3.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.
1.1.3.6.4.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS – ESTADO	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.
1.1.3.6.5.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da

		Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.
1.1.6.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	Compreende os ativos não circulantes cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a 12 meses.
1.1.6.1.0.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses.
1.1.6.1.1.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.1.6.1.2.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTRA OFSS	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
1.1.6.1.3.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.
1.1.6.1.4.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.
1.1.6.1.5.00.00	INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.
1.1.6.2.0.00.00	IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA	Compreende os ativos imobilizados mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses.
1.1.6.2.1.00.00	IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os ativos imobilizados mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.1.6.3.0.00.00	INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA	Compreende os ativos intangíveis mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses.
1.1.6.3.1.00.00	INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os ativos intangíveis mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.1.6.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses.

1.1.6.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.1.6.9.2.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTRA OFSS	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
1.1.6.9.3.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.
1.1.6.9.4.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.
1.1.6.9.5.00.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.
2.1.7.7.0.00.00	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros.
2.1.7.7.1.00.00	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	Compreende/Registra os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.1.8.6.0.00.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto à referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço.
2.1.8.6.1.00.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto à referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.
2.2.7.7.0.00.00	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros.

2.2.7.7.1.00.00	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.2.8.6.0.00.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP- LONGO PRAZO	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto à referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço.
2.2.8.6.1.00.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto à referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.
3.5.1.5.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES	Compreende o valor das transferências para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.
3.5.1.5.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES – INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
4.2.1.7.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES	Compreende a contribuição social para custeio de pensões militares, efetivas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica, de competência da União e dos estados.
4.2.1.7.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES - INTRA OFSS	Compreende a contribuição social para custeio de pensões militares, efetivas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica, de competência da União e dos estados. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
4.5.1.5.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES	Compreende o valor das transferências recebidas para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.
4.5.1.5.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES – INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências recebidas para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.

6.3.1.7.1.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas a liquidar inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido para o exercício seguinte para a conta 631100000.
6.3.1.7.2.00.00	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas em liquidação inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido para o exercício seguinte para a conta 631200000.